

LEI Nº1.980, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.779

Altera a Lei 954, de 3 de março de 1998, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS-TO).

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 954, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

.....

.

I - os valores pertinentes às custas processuais, os emolumentos de serventias judiciais e extrajudiciais oficializadas e 60% do produto da arrecadação da taxa judiciária;

.....

XII - os valores oriundos da aplicação de penas restritivas de direito consignadas em favor do Poder Judiciário.

Art. 3º. Os recursos destinados à composição da receita do FUNJURIS-TO integram a proposta orçamentária do Poder Judiciário e são recolhidos em contas próprias, movimentadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça nas instituições financeiras que designar.

.....”(NR)

“Art. 5º. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça administrar as receitas e ordenar as despesas do FUNJURIS-TO, podendo para tanto, delegar as atribuições que se fizerem necessárias, vedado o pagamento de diárias para realização das atividades.”(NR)

“Art. 7º.....

Parágrafo único. São também incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário os bens diretamente obtidos mediante a aplicação de penas restritivas de direito, consignados para essa finalidade.”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. São revogados o § 2º do art. 3º, os incisos I e II do **caput** e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 5º, todos da Lei 954, de 3 de março de 1998.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado